



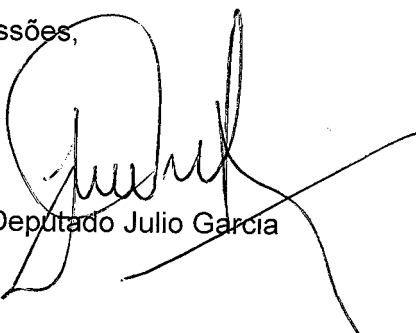
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0464.7/2021

Art. 1º Fica acrescido o seguinte art. 7º do Projeto de Lei nº 0464.7/2021, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 7º O art. 30-E da Lei nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30-E. As funções de diretor-geral, gerente administrativo e gerente técnico, no âmbito do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina - HEMOSC, e do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge - CEPON, serão exercidas por profissionais indicados pela Organização Social à Secretaria de Estado da Saúde, dentre os interessados e qualificados para tanto, conforme regulamento.” (NR)

Sala de Sessões,



Deputado Julio Garcia



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a ampliar ao gestor público as possibilidades de escolha dos ocupantes de cargos estratégicos e que, cada vez mais, exigem mais específicas qualificações e especializações. Considerando que a regra atual restringe a um universo cada vez mais limitado de servidores aptos em função das exigências de regulamento, pelo número de aposentadorias e pela não realização de novos concursos. A alteração pretendida visa, justamente, permitir que o serviço público mantenha a qualidade e excelência esperada e não sofra solução de continuidade.